

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020 – PMRA

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS

**CONTRATANTE:** ***MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS***, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), denominado **CONTRATANTE.** E de outro lado:

***CONTRATADA: Cód. 44539 - ANTONIO JAIR MOREIRA - MEI,*** Pessoa Jurídica, estabelecida na Rua Beira Rio, 185, Centro, na cidade de Rio das Antas – Santa Catarina, inscrito no CNPJ n.º 12.096.484/0001-01, neste ato representada pelo seu administrador o Srº. ***Antonio Jair Moreira***, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 800.608.629-04 e RG nº 10R/2.662.745, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro s/n na cidade de Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** e a EMPRESA **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas e as demais condições estabelecidas no edital, referente ao **Pregão Presencial nº 0013/2020 – Registro de Preço** em que resultou o presente termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

* 1. **- Contratação pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavação de veículos / máquinas / implementos pertencentes a frota do Município de Rio das Antas, considerados “veículos leves, médios e grandes”, das Secretarias e Fundos vinculadas a entidade Município de Rio das Antas. Conforme descrição e quantidades descritas abaixo:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Und** | **Qtd** |
| **01** | **COD 26082** **LAVAGENS DE VEÍCULO / MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE,** sendo: Micro-ônibus - Ônibus - Trator de pneu massey fergunson; trator budny - Caminhão Caçamba e outros com as mesmas características | **Serv.** | **300** |
| **02** | **COD 26083 LAVAGENS DE VEÍCULOS / MÁQUINAS DE GRANDE PORTE**, sendo: Escavadeira Hidráulica - Retroescavadeira - Caminhão Pipa - Motoniveladora - Rolo Vap 70 - Trator de Esteira - Carregadeira - Britador Móvel e outros com as mesmas características. | **Serv.** | **200** |
| **03** | **COD 26084 LAVAGENS DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS,** sendo: Distribuidor de adubo líquido - Plantadeira - Ensiladeira - Carreta Agrícola - Pulverizador e outros com as mesmas características. | **Serv.** | **100** |
| **04** | **COD 26085 - LAVAGENS DE VEÍCULOS DO F.M.S. (COM HIGIENIZAÇÃO)**\*, sendo: Ducato - Master - Doblo e outros com as mesmas características. \*Higienização com álcool ou outro produto utilizado para evitar contaminação por vírus ou Bactérias). | **Serv.** | **400** |
| **05** | **COD 37959 LAVAGENS DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE I,** sendo: Gol- Mobi- Kwid- Punto - Corsa - Uno - Saveiro - Strada - Siena e outros com as mesmas características. | **Serv.** | **600** |
| **06** | **COD 37960 LAVAGENS DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE II,** sendo: Master - Partner - Mini-carregadeira - Mini-retroescavadeira JCB - Spin- Zafira- SUVs- Doblo e outros com as mesmas características | **Serv.** | **600** |

Obs.: Sequência conforme itens vencedores da Ata de Registro de Preço nº 008/2020 – PMRA de 14 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo **Licitatório nº 0019/2020 - PMRA na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço nº 0013/2020** – **PMRA** de 30 de abril de 2020.

2.2 - Os recursos para pagamento do objeto do presente Termo correrão a conta da dotação orçamentária específica no exercício 2020/2021. Conforme classificação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SETOR / SECRETARIA** | **REFERENCIA** | **ELEMENTO** |
| Manut.do Conv.de Deleg.enc.e Reg.das Vias Publ. | 269 | 333903915 |
| MDE EB MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 199 | 333903915 |
| MANUT.DA SMOS E DA MALHA RODOV.MUNICIPAL | 102 | 333903915 |
| MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | 130 | 333903915 |
| MANUT.DOS SERV.URBANOS E TERM.RODOV. | 128 | 333903915 |
| MDE EB EF MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR- FUNDEB | 147 | 333903915 |
| MANUT.DE SERV.DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO DE PESSOAS, BENS E OUTROS, CFME CONV. C/BOMBEIROS MILITARES | 158 | 333903915 |
| MANUT.DO CONVENIO RADIOPATRULHA | 159 | 333903915 |
| MDE EB EF MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR | 168 | 333903915 |
| MDE EB MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB | 177 | 333903915 |
| MANUT.DA LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESIDUOS SOLID | 176 | 333903915 |
| MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | 195 | 333903915 |
| MANUT.DA SMAMA E MAN. ATEND.AGROP.E PROM.DES.RURAL | 203 | 333903915 |
| MANUT.DE RH,PATR.,LIC.COMPRAS E ADM.GERAL | 60 | 333903915 |
| MANUT.DO SUAS E DA ASSIST.SOCIAL GERAL | 255 | 333903915 |
| MANUT.DO SIST.UN.SAUDE-SUS E PROG.ESP.SAUDE (PRÓPRIO) | 24 | 333903915 |
| MANUT.DO SIST.UN.SAUDE-SUS E PROG.ESP.SAUDE (PAB CUSTEIO) | 29 | 333903915 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I do item 1.1, conforme valores abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unidade** | **Qtde** | **V. Unit.** | **V. Total** |
| 01 | **COD 26082** **LAVAGENS DE VEÍCULO / MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE,** sendo: Micro-ônibus - Ônibus - Trator de pneu massey fergunson; trator budny - Caminhão Caçamba e outros com as mesmas características | Ser. | **300** | R$75,00 | R$22.500,00 |
| 02 | **COD 26083 LAVAGENS DE VEÍCULOS / MÁQUINAS DE GRANDE PORTE**, sendo: Escavadeira Hidráulica - Retroescavadeira - Caminhão Pipa - Motoniveladora - Rolo Vap 70 - Trator de Esteira - Carregadeira - Britador Móvel e outros com as mesmas características. | Ser. | **200** | R$130,00 | R$26.000,00 |
| 03 | **COD 26084 LAVAGENS DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS,** sendo: Distribuidor de adubo líquido - Plantadeira - Ensiladeira - Carreta Agrícola - Pulverizador e outros com as mesmas características. | Ser. | **100** | R$40,00 | R$4.000,00 |
| 04 | **COD 26085 - LAVAGENS DE VEÍCULOS DO F.M.S. (COM HIGIENIZAÇÃO)**\*, sendo: Ducato - Master - Doblo e outros com as mesmas características. \*Higienização com álcool ou outro produto utilizado para evitar contaminação por vírus ou Bactérias). | Ser. | **400** | R$45,00 | R$18.000,00 |
| 05 | **COD 37959 LAVAGENS DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE I,** sendo: Gol- Mobi- Kwid- Punto - Corsa - Uno - Saveiro - Strada - Siena e outros com as mesmas características. | Ser. | **600** | R$30,00 | R$18.000,00 |
| 06 | **COD 37960 LAVAGENS DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE II,** sendo: Master - Partner - Mini-carregadeira - Mini-retroescavadeira JCB - Spin- Zafira- SUVs- Doblo e outros com as mesmas características | Ser. | **600** | R$43,00 | R$25.800,00 |
|  |  |  | Total | | R$ 114.300,00 |

**Valor Total do Contrato: R$ 114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais).**

3.1.1 – Cada setor / secretaria fica responsável em fazer o pedido (solicitação) conforme a necessidade.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução e aceitação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número da Autorização de Fornecimento e obrigatoriamente a placa e o km do veículo, no caso de máquinas a marca e modelo.

3.3 - **DO REAJUSTE**: Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DOS ENCARGOS E RETENÇÕES**

4.1 - Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

4.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

4.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

4.5 – As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail [compras@riodasantas.sc.gov.br](mailto:compras@riodasantas.sc.gov.br) ou [nfe@riodasantas.sc.gov.br](mailto:nfe@riodasantas.sc.gov.br)

4.6 - A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

4.7 - A parcela devida relativa ao serviço executado, será liberada mediante a apresentação do documento fiscal competente, sendo que quando do pagamento será retido o ISS (Imposto Sobre Serviços), onde o Município recolherá ao referido Instituto em nome e no CNPJ da empresa Contratada, repassando à empresa a guia devidamente quitada, nos prazos estabelecidos por lei.

**§** único: Poderá a Cláusula quarta, ser alterada caso esteja em desacordo com as normas vigentes no país, mediante comprovação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - Este contrato entrará em vigor em **15 de maio de 2020** e estará em vigor até **14 de maio de 2021** ou até a execução total dos serviços contratados, o que ocorrer primeiro.

5.1.1 – Fica estabelecido neste instrumento contratual o prazo de vigência, assim o Município poderá a seu critério, solicitar ao Contratado a realização dos serviços nos dias e na quantidade de horas que entender necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Para o cumprimento da presente cláusula, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o CONTRATANTE designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita execução.

6.2 - A fiscalização será realizada pelo servidor Almir Jose Ferrarin, o qual deverá verificar se os serviços, objeto do presente termo, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A Contratada deverá realizar as lavagens dos veículos de pequeno porte bem como os veículos do FMS que necessitam de higienização conforme itens vencedores;

7.2 – A entrega do veículo deverá ocorrer em até 03 (três) horas, para as lavagens completas, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Autorização de Fornecimento por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

7.3 – A Contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e materiais para execução dos serviços;

7.4 – A Contratada deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de fornecimento ou documento similar;

7.5 – A Contratada deverá aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

7.6 – A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

7.7 – A Contratada deverá indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

7.8 – A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.9 – A Contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais capacitados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

7.10 – A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

7.11 – A Contratada deverá manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;

7.12 – A Contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

7.13 – A Contratada deverá responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

###### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Agilizar a autorização de fornecimento.

8.2 – Colocar a disposição do contratado os Veículos na sede da empresa contratada.

8.3 – Efetuar o pagamento pelo serviço realizado, conforme condições deste contrato.

8.4 - Pagar corretamente os valores conforme especificado na cláusula terceira do contrato.

8.5 – Juntamente com o fiscal do contrato o Secretário Municipal ou servidor responsável de cada área a ser executado o serviço, deverá durante a vigência do contrato, fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato em c/c a cláusula sexta.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.2 - Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

10.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

10.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DA EXECUÇÃO E DOS HORÁRIOS**

11.1 – Os serviços de lavagem compreenderão os veículos, sendo que a empresa deverá realizar a lavagem completa, que consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na lavagem externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos acrescida de polimento, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros total, higienização de bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado;

11.2 – A lavagem dos veículos deverá ocorrer sempre quando a Contratante entender que seja necessária e com requisição assinada pelo responsável pelo pedido, pelo período de 12 (doze) meses;

11.3 – A lavagem e higienização serão pagas mensalmente observando-se o quantitativo de serviço executado, mediante comprovação;

11.4 – O serviço deverá ser oferecido de acordo com as exigências do edital sujeito a sanções se e quando houver descumprimento das exigências previamente impostas;

11.5 – Para a prestação de serviços a (s) empresa (s) deverá (ão) possuir instalação próprias ou através de contrato de locação instaladas em um raio de até 07 km do Paço Municipal, dentro das normas legais vigentes para funcionamento de postos de Lavação.

11.6 – A cada convocação para o trabalho, o fornecedor deverá apresentar-se imediatamente, estabelecendo um prazo máximo de até 2 (duas) horas para início.

11.7 – A empresa contratada deverá estar disponível para atendimento de segunda das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 18h30min e aos sábados das 08h00 às 17h00.

11.8 – Em casos excepcionais o atendimento poderá ser aos domingos, feriados e em outros horários já definidos. Sempre que solicitado o contratado deverá executar o serviço imediatamente após a solicitação.

11.9 – O Município disponibilizará na sede da empresa o veículo ou máquina a ser realizado o serviço.

**CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

**CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Para todos os efeitos de direito o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

13.2 - Fica o presente instrumento contratual, acrescido em suas cláusulas, as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial 0013/2020 - PMRA. Em caso de conflito entre as cláusulas do contrato e as do edital, prevalecerão as do edital.

13.3 – Quando houver a necessidade a empresa Contratada poderá subcontratar os serviços, primando pela qualidade e assumindo todas as responsabilidades perante ao Município.

13.4 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 15 DE MAIO DE 2020.

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS ANTONIO JAIR MOREIRA MEI**

CNPJ 83.074.294/0001-23 CNPJ 12.096.484/0001-01

**RONALDO DOMINGOS LOSS ANTONIO JAIR MOREIRA**

Prefeito Municipal Contratada

T e s t e m u n h a s

André Giazzoni \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ademir Ferrarin\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sec. Munic. de Obras e Serviços Departamento de Licitação e

Almir José Ferrarin\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato